

devendo o documento comprobatório do respectivo recolhimento tornar-se parte imprescindível à tramitação do pedido, na forma do art. 3º.

Art. 3º O pedido de parcelamento, no modelo constante do anexo único, deverá ser protocolizado no órgão local da jurisdição fiscal do contribuinte, instruído com o documento comprobatório do recolhimento da primeira parcela e deverá:

I – identificar completamente o veículo e o proprietário;

II – discriminar os valores originais dos débitos a parcelar;

III – ser assinado pelo contribuinte ou seu mandatário, sendo indispensável, neste caso, a anexação do instrumento de procuração com os poderes necessários.

Art. 4º O pedido de parcelamento implica em confissão irretratável da dívida e renúncia à defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos já interpostos.

Art. 5º Não será concedido parcelamento:

I – ao contribuinte que anteriormente tiver sofrido sustação de parcelamento, salvo se já decorrido o período de 05 (cinco) anos da data da ocorrência;

II – ao contribuinte com parcelamento em aberto;

Art. 6º O parcelamento será imediatamente sustado, tornando-se exigível o pagamento do saldo remanescente antecipadamente, de uma só vez, na hipótese de atraso de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, antes ou após o deferimento do pedido.

Parágrafo único. O pagamento de qualquer parcela fora do prazo de que trata o § 1º do art. 2º, ficará sujeito aos acréscimos moratórios previstos na legislação tributária em vigor.

Art. 7º Na hipótese de sustação do parcelamento ou caso seja indeferido o pedido, por qualquer motivo, o contribuinte será notificado a pagar o saldo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo implicará imediata inscrição do débito atualizado monetariamente, com os acréscimos e penalidades cabíveis, como dívida ativa.

Art. 8º Caberá à Gerência de Controle da Arrecadação – GECAD, da Secretaria da Fazenda decidir sobre os pedidos de parcelamento de que trata esta Portaria, salvo na hipótese prevista no § 3º do art. 1º.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina (PI), 09 de março de 2005.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO
Portaria GASEC nº 094/05, art. 3º.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ				
REQUERIMENTO PADRONIZADO PARA PARCELAMENTO DO IPVA				
NOME DO REQUERENTE			RG	
CPF	CNPJ	TELEFONE	FAX	
ENDEREÇO COMPLETO			MUNICÍPIO	
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO				
PLACA	VEÍCULO	ANO/MOD	CHASSI	RENAVAM
IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO				
PERÍODO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL (R\$)	VALOR ORIGINAL (URF-PI)	
DÉBITO PARCELADO				
VALOR ORIGINAL(URF-PI)	MULTAS (URF-PI)	JUROS(URF-PI)	VALOR TOTAL(URF-PI)	

RESUMO DO PARCELAMENTO			
VALOR TOTAL EM URF-PI	Nº DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA EM URF-PI	DATA DE VENCIMENTO
CONFISSÃO DE DÍVIDA/ REQUERIMENTO			
Confesso , como dívida líquida, certa e exigível de minha responsabilidade, a importância de R\$ (), valor correspondente a (os) débito (s) de IPVA, referente ao veículo acima identificado, de minha propriedade.			
Requeiro , pois, de V.Sª., o parcelamento do débito aludido em parcelas mensais, iguais e sucessivas, consoante o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.640, 15 de fevereiro de 2005, e nos arts. 1º e seguintes da Portaria GASEC nº /2005, vencendo-se a primeira em / / e a última em / / , comprometendo-me quitá-lo segundo opção acima, a partir do primeiro boleto bancário apresentado pela SEFAZ/Banco, com expressa renúncia a qualquer demanda administrativa ou judicial.			
Declaro , outrossim, que estou ciente de que o atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, acarretará o vencimento antecipado da totalidade da dívida em epígrafe, além da inscrição do débito remanescente na Dívida Ativa do Estado, independentemente de intimação, notificação ou interpelação, autorizando, por conseguinte, sua cobrança via executiva.			
LOCAL E DATA		PROTOCOLO	
, EM / / .			
ASSINATURA DO REQUERENTE/DEVEDOR			

P. P. 13902



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
GABINETE DA SECRETARIA

Portaria nº 015/2005

A Secretária da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 166, parágrafo único do Estatuto do Funcionário Público.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria Nº 005/05

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SASC – Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Teresina(PI), 07 de março de 2005

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Assistência Social e Cidadania

P. P. 13898